

V – Controlador-Geral do Município.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Gestão: promover a coordenação de uma perspectiva integrada do governo municipal e garantir a articulação entre as ações de formulação, estruturação, execução, divulgação e controle do processo de planejamento e gestão do Município, desenvolver e aperfeiçoar o programa de governança.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital exercerá o papel de secretaria executiva, prestando o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Núcleo de Gestão.

Art. 9º O Núcleo de Gestão, sob a orientação técnica da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, coordenará, anualmente, o processo de definição das Metas Prioritárias do Município dentre os Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual promulgada para o exercício seguinte, considerando como insumos:

I - o PPA - Plano Plurianual;

II - as manifestações da sociedade consolidadas através dos Conselhos e Comitês que compõem o Sistema de Controle Social;

III - os convênios e operações de crédito contratados; e

IV - o monitoramento das Metas Prioritárias e o acompanhamento da realização físico-financeira dos demais Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os resultados a serem alcançados com a execução de cada Meta Prioritária definida no caput deste artigo, os prazos de entrega de produtos, as metas quantificáveis de execução e o detalhamento da cobertura orçamentária serão definidos pelo Núcleo de Gestão, em comum acordo com os órgãos e entidades executantes.

§ 2º Os resultados da execução das Metas Prioritárias serão alvo de acompanhamento e monitoramento, realizado ao longo do ano, através de processo coordenado pelo Núcleo de Gestão.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

Art. 10 Fica criado o Comitê Municipal de Governança – CMGov que tem por finalidade assessorar o Núcleo de Gestão na definição de ações, na condução e no monitoramento do Programa de Governança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 11 O CMGov é composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes de cada um dos seguintes órgãos abaixo:

I – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

II – Secretaria de Governo e Participação Social;

III – Secretaria de Finanças;

IV – Controladoria-Geral do Município; e

V – Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A Coordenação do CMGov será exercida pelo representante da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Os membros do CMGov serão designados por meio de portaria do Prefeito.

Art. 12 Ao CMGov compete:

I - propor ao Núcleo de Gestão medidas, normas regulamentadoras, mecanismos e boas práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - apresentar ao Núcleo de Gestão manuais, guias e cartilhas que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - incentivar e monitorar, por meio de indicadores, a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

IV - responder a consultas sobre questões relativas aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

V - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações ao Núcleo de Gestão sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta quanto à aderência ao programa de governança; e

VI - editar documentos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 13 O CMGov se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do CMGov serão convocadas pelo seu coordenador.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar das reuniões do CMGov para avaliar ações sobre temas específicos do Programa de Governança Municipal.

Art. 14 Caberá à Controladoria-Geral do Município exercer as funções de secretaria do CMGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CMGov as propostas destinadas ao Comitê;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CMGov;

III - comunicar aos membros do CMGov data e hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros do CMGov a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais;

V - elaborar as atas das reuniões e, após a aprovação pelo CMGov, dar publicidade aos membros; e

VI - exercer outras competências conferidas pelos membros do CMGov.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 15 Fica instituído o Programa de Governança Municipal, com o objetivo de oferecer diretrizes para a orientação, supervisão e acompanhamento da atuação da gestão, auxiliando na melhoria da governança pública, por meio do aprimoramento dos controles, dos processos e de uma maior transparência no relacionamento com as partes interessadas, estruturado nos seguintes pilares:

I - compromisso da alta administração;

II - ética e integridade;

III - gestão de pessoas;

IV - gestão de riscos e controles internos;

V - gestão estratégica;

VI - transparência e controle social;

VII - investigações internas e procedimentos de responsabilização; e

VIII - auditoria e monitoramento contínuo do programa.

Art. 16 Cabe à Controladoria-Geral do Município coordenar o Programa de Governança Municipal e estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos Planos de Governança dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Art. 17 O Núcleo de Gestão estabelecerá índices para aferir o estado da governança no Município, com base nos pilares do Programa de Governança Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria-Geral do Município realizará diagnóstico anual com o objetivo de avaliar o nível de maturidade da governança dos órgãos e entidades municipais.

Art. 18 O resultado da avaliação anual realizada pela Controladoria-Geral do Município será encaminhado ao Núcleo de Gestão que certificará os órgãos e entidades através de um selo de governança.

Parágrafo único. O processo de certificação através do selo avaliará o grau de implementação dos pilares do Programa de Governança Municipal com metodologia a ser definida por meio de normativo próprio.

Art. 19 Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta:

I - executar o Programa de Governança Municipal, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto, e as recomendações oriundas de manuais, guias e documentos emitidos pelo CMGov; e

II - encaminhar ao CMGov propostas relacionadas às competências previstas no art. 12 deste Decreto, com a justificativa da proposição.

CAPÍTULO VII DOS PLANOS DE GOVERNANÇA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 20 Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão instituir e divulgar os seus Planos de Governança específicos em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Governança Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Governança deverá ser revisado anualmente ou a qualquer tempo, podendo contar com o apoio da Controladoria-Geral do Município, com vistas ao seu aprimoramento e melhoria dos resultados esperados.

Art. 21 Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão designar formalmente o seu Agente de Governança, com as seguintes competências:

I - coordenar a elaboração do seu Plano de Governança e monitorar a implementação dos itens e requisitos estabelecidos no Programa de Governança Municipal mencionado no artigo 1º deste Decreto;

II - promover ações de sensibilização e disseminação de conteúdos para a construção coletiva do seu Plano de Governança;

III - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto; e

IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das boas práticas organizacionais de governança definidos pelo CMGov em seus manuais, guias e cartilhas.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de abril de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO MUNIZ
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 35.535 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe, com base nos art.136 e art. 137, X da Lei Complementar Nº 02/2021 do Plano Diretor do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, alínea "a", do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão do Projeto do Parque Capibaribe.

Art. 2º Fica instituída a Comissão do Projeto do Parque Capibaribe, destinada a:

I – articular, apoiar e assessorar os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública direta e indireta da Prefeitura do Recife responsáveis por projetos e intervenções relacionadas ao Parque Capibaribe, na área de Projetos Especiais do Parque Capibaribe Lei Complementar nº 02/2021 do Plano Diretor do Recife.

II – elaborar e propor diretrizes de projeto específico para o Parque Capibaribe;

III – pactuar soluções e prazos, validar e monitorar ações e aspectos técnicos relacionados ao planejamento, implantação e manutenção do Parque Capibaribe;

IV – compartilhar informações de projetos que tenham interface com o Parque Capibaribe com o objetivo de obter uma solução integrada dos projetos;

V – discutir as formas de uso, ocupação e exploração comercial de equipamentos situados na área de Projetos Especiais do Parque Capibaribe; e

VI – subsidiar e colaborar na elaboração dos Projetos Urbanos Específicos, conforme art. 139 da Lei Complementar nº 02 de 2021, do Plano Diretor do Recife.

§ 1º Esta comissão atuará no território descrito na Lei Complementar nº 02 de 2021, que institui o Plano Diretor do Recife, definido por Projetos Especiais do Parque Capibaribe.

§ 2º Toda e qualquer ação ou intervenção na área de Projetos Especiais do Parque Capibaribe será previamente analisada pela Comissão do Projeto do Parque Capibaribe, que emitirá parecer acerca da adequação dos projetos aos princípios estabelecidos pelo Plano Diretor para a área em questão.

Art. 3º A Comissão do Projeto do Parque Capibaribe é composta por um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que a coordenará;

II – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III – Secretaria de Política Urbana e Licenciamento;

IV – Secretaria de Habitação;

V – Secretaria de Segurança Cidadã;

VI – Secretaria de Infraestrutura;

VII – Gabinete de Projetos Especiais; e

VIII – Secretaria de Saneamento.

§1º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação convocar e conduzir as reuniões da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe, bem como coordenar e supervisionar a implementação de suas deliberações.

§2º Os membros da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§3º A indicação dos membros da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§4º O membro da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente, com as mesmas prerrogativas e deveres do substituído.

Art. 4º A Comissão do Projeto do Parque Capibaribe se reunirá, por convocação da sua Coordenadoria, em caráter ordinário com periodicidade trimestral e em caráter extraordinário sempre que necessário.

§1º Na primeira reunião de cada exercício, a Coordenadoria submeterá à aprovação da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe proposta de calendário anual das reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenadoria, por sua iniciativa ou por solicitação fundamentada de membro da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe.

§3º A Coordenadoria poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora a serem por ela estabelecidas, caso as matérias não tenham sido apreciadas no prazo determinado na pauta ou por força maior.

§4º As convocações extraordinárias deverão respeitar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e poderão ser realizadas por meio digital.

§5º O quórum de reunião da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§6º Compete aos membros da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe adotar, perante os órgãos e entidades vinculados às Secretarias representadas, as providências necessárias à implementação das deliberações nos prazos pactuados.

§7º Além do voto ordinário, a Coordenadoria da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§8º A Comissão do Projeto do Parque Capibaribe poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§9º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas remota ou presencialmente, a critério da Coordenadoria.

Art. 5º As secretarias integrantes da Comissão do Projeto do Parque Capibaribe serão responsáveis, dentre outras atribuições, pelo seguinte:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) promover como ferramenta de consulta os estudos contidos no Plano Urbanístico de Recuperação Ambiental do Parque Capibaribe - PURA;

b) promover a captação de recursos para implementação do projeto em toda a sua extensão; e

c) propor, elaborar e acompanhar os projetos para os diferentes trechos do Parque Capibaribe;

II – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) orientar a ocupação das margens, para a garantia do cumprimento das leis ambientais;

b) monitorar estudos e planos específicos de manejo e de plantio, bem como instrumentos de avaliação da flora e da fauna associada aos diversos trechos do Parque Capibaribe;

c) monitorar a implantação de arborização nativa e solo permeável no perímetro do projeto;

d) monitorar os dados e análises das pesquisas voltadas à redução de emissão de carbono e os efeitos na mitigação das mudanças climáticas; e